

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº __/2016

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE
TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO (UTAD) E O
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (IFES).

PARTÍCIPES:

UTAD *A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, abreviadamente designada por Utad, com sede na Quinta de Prados, Apartado 1013, 5001-801, Vila Real, Portugal, Pessoa Coletiva de Direito Público nº 501354361, neste ato devidamente representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Doutor **António Fontainhas Fernandes**, portador do Passaporte Nº N734618, conforme Despacho n.º 10190/2013 de 22 de julho de 2013 publicado em Diário da República n.º 148, 2.ª Série, no dia 02 de agosto de 2013, que confere ao qualificado, poderes para representá-la na assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica, daqui por diante designada UTAD.*

IFES *Instituto Federal do Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF sob o número 10.838.653/0001-06, com sede à Avenida Rio Branco, nº 50, Santa Lúcia Vitória/ES – CEP 29055-640, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Doutor **DENIO REBELLO ARANTES**, portador do Passaporte Nº SB094176, conforme Decreto MEC de 03 de setembro de 2013 publicado no D.O.U. de 04 de setembro de 2013, que confere ao qualificado, poderes para representá-la na assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica, daqui por diante designada IFES.*

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, IN/MF/STN nº 01/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando o interesse recíproco em promover a cooperação científica, tecnológica e cultural, em áreas especializadas, bem como no desenvolvimento conjunto de trabalhos e projetos científicos e tecnológicos com vantagens mútuas, acordam celebrar o presente Acordo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes, de acordo com Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a realização de cooperação técnica, científica e pedagógica entre IFES e UTAD, com vista ao desenvolvimento mútuo de atividades de ensino, pesquisa/ investigação, extensão, treinamento, capacitação e atividades culturais, objetivando o fortalecimento das atividades desenvolvidas nas áreas de atuação das instituições envolvidas; e de outras atividades de mútuo interesse, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, de infraestruturas e de equipamentos de cada instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

A UTAD e o IFES concordam em promover a cooperação entre as duas instituições nos campos de mútuo interesse, conforme detalhado abaixo:

1. Intercâmbio entre membros do corpo docente e de pesquisa;
2. Execução conjunta de programas e projetos de pesquisa;
3. Promoção de eventos científicos e culturais;
4. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas;
5. Implantação de Programas de Pós-Graduação; qualificação, capacitação e treinamento de profissionais da educação;
6. Implantação de ações conjuntas com vistas à divulgação científica;
7. Promover o intercâmbio de discentes da graduação (licenciaturas e bacharelados), da pós-graduação (*Lato e Strictu Sensu*) e pesquisadores, garantindo o reconhecimento mútuo de créditos;
8. Promover projetos conjuntos de pesquisa entre grupos de pesquisadores brasileiros e portugueses, consolidando parcerias internacionais no eixo Norte-Sul, que produzam respostas aos desafios da educação no século 21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A execução dos objetivos específicos que se encontram descritos na cláusula 2.^a ficam dependentes da celebração de acordos específicos, em conformidade com a legislação portuguesa que lhes seja aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A UTAD e o IFES designarão formalmente, cada uma, a cada plano de trabalho, um coordenador para responder, de forma direta e conjunta, pela coordenação das ações empreendidas, por força deste Acordo de Cooperação.

§ 1º – A Coordenação de cada plano de trabalho deste Acordo de Cooperação deverá enviar relatórios semestrais sobre a execução das atividades aos gestores das instituições partícipes. Os



gestores deste Acordo de Cooperação anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º – O acompanhamento das atividades desenvolvidas não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante órgãos fiscalizadores e/ou terceiros, relacionadas com a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação não implica em transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamento, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

§ 1º – Na hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução do presente Acordo, poderão ser celebrados convênios específicos, obedecendo nesse particular, ao disposto na Lei Federal Nº 8.666/93 e na Instrução Normativa Nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Governo do Brasil e na legislação de Portugal para este efeito.

§ 2º – No caso de projetos específicos que requeiram suporte financeiro, os partícipes deste Acordo de Cooperação, em separado ou em conjunto, poderão apresentar proposta às agências de financiamento nacionais ou internacionais adequadas para o efeito.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação será válido por 5 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se for de interesse dos partícipes, fazendo-o por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

A eventual alocação de recursos humanos, por quaisquer dos partícipes, para execução do presente Acordo de Cooperação, não implicará em alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com órgão ou instituição de origem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



O presente Acordo de Cooperação será publicado no Diário Oficial da União (no Brasil), em forma de extrato, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, e suas alterações, e no art. 17 da IN/STN nº 01/97.

§ 1º – A publicação do presente Acordo de Cooperação será providenciada pelo IFES, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

§ 2º – A publicação do presente Acordo de Cooperação será providenciada pela UTAD nos seus meios de comunicação oficial.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer uma das partes, formal e expressamente, devendo haver notificação prévia por escrito à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 1º – A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

§ 2º – Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes signatárias declaram que levarão a cabo com boa fé as ações derivadas deste Acordo de Cooperação, nas quais empenharão todos os esforços para o seu integral cumprimento.

§ 1º – Em caso de dúvidas ou omissões, comprometem-se os partícipes a resolvê-las entre, recorrendo às instâncias competentes das respectivas instituições.

§ 2º – Para a solução dos litígios que porventura venham a ocorrer entre as partes, fica designado o foro do país onde o eventual litígio tiver lugar.

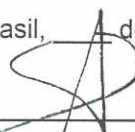
E, por estarem assim, justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de duas testemunhas de cada instituição que também o subscrevem.

Vila Real, Portugal, 19 de Out de 2016.



Prof. Doutor António Fontainhas Fernandes
Reitor da Universidade Trás-os-Montes e
Alto Douro (UTAD)

Vitória, ES, Brasil, 1 de _____ de 2016.



Prof. Doutor Denio Rebello Arantes
Reitor do Instituto Federal do Espírito
Santo (IFES)

TESTEMUNHAS (UTAD):

Nome Completo: _____

Documento de Identidade: _____ N° _____

Assinatura: _____

Nome Completo: _____

Documento de Identidade: _____ N° _____

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS (IFES):

Nome Completo: _____

Documento de Identidade: _____ N° _____

Assinatura: _____

Nome Completo: _____

Documento de Identidade: _____ N° _____

Assinatura: _____